



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE DO VEREADOR ROBERTO AMORIM**

**PROJETO DE LEI CM Nº 197/2015**

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas nos helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades e outros estabelecimentos que circulem mais de cem pessoas por dia, no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
3159 Data 03/08/15  
E. S. Litteray  
Protocolo - Geral  
Assinatura

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais:

APROVA:

Art. 1º- Todos os helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades e outros estabelecimentos que circulem mais de cem pessoas por dia, ficam obrigados a disponibilizar cadeiras de rodas para transporte em suas dependências, no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 2º- Os estabelecimentos acima mencionados deverão ter sinalização indicando o local do fornecimento das cadeiras de rodas para transporte.

Art. 3º- O fornecimento das cadeiras de rodas para transporte dever ser totalmente gratuito.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR ROBERTO AMORIM**

II – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais, na reincidência a multa será cobrada em dobro;

III – cassação do alvará de funcionamento, sendo que só poderá ser renovado após cumprir as exigências contidas nesta Lei,

Art. 5º - As penalidades contidas nesta lei não se apõe as leis já determinadas por Leis Estaduais e Federais.

Parágrafo Único – As multas aplicadas aos infratores por descumprimento dos ditames desta lei serão corrigidas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º - As multas decorrentes pela aplicação desta lei serão repassadas a Secretaria de Saúde do Município de Cariacica.

Art. 7º - O Executivo Municipal determinará ao órgãos competente a fiscalização para que esta lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 8º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 21 de julho de 2015.

  
ROBERTO AMORIM  
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES**

3159 Delib 03/08/15



Protocolo - Geral  
Assinatura